



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 05/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado FRIOS RAMOS LTDA, CNPJ nº 07.158.331/0001-01, com sede/endereço na Rua Padre Pedro Nogueira, nº 344, Bairro Cruzeiro, cidade de Lima Duarte - MG, neste ato representado por Raquel Jandira Reis de Oliveira, empresária, CPF 089.940.066-30, RG 1.179.876, filiação Francisco de Assis Reis e Ana Lucia de Abreu Reis, data de nascimento 22/07/1987, e-mail: raquel@mercadoramos.com.br, telefone de contato (32) 3281-1657, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 05/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2024, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “aquisição de gêneros alimentícios” conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato), cuja transcrição segue abaixo.

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Marca
1	und	Refrigerante, em embalagem tipo pet 2 litros sabor guaraná com data de validade	307	R\$ 5,75	R\$ 1.765,25	Mantiqueira
2	und	Suco concentrado integral, embalagem de 1lt. Sabores: uva/goiaba	294	R\$ 4,99	R\$ 1.467,06	Tial
3	litro	Leite pasteurizado, integral tipo C, embalagem plástica, contendo 1 litro;	79	R\$ 4,50	R\$ 355,50	Dom de Minas
4	und	Bebida láctea sabor morango, pct de 800 ml	79	R\$ 4,99	R\$ 394,21	Dom de Minas
5	und	salgado recheado - tipo coxinha: sabor frango desfiado, frito, pesando aproximadamente 25 gramas.	3.675	R\$ 0,80	R\$ 2.940,00	Da Casa
6	und	salgado - tipo quibe: composto de carne moída, frito, pesando aproximadamente 25 gramas.	3.675	R\$ 0,90	R\$ 3.307,50	Da Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7	und	salgado recheado - tipo cigarrete: sabor presunto e muçarela, frito, pesando aproximadamente 25 gramas.	3.675	R\$ 0,90	R\$ 3.307,50	Da Casa
8	und	salgado recheado - tipo empada: sabor queijo, assado, pesando aproximadamente 25 gramas.	3.675	R\$ 0,90	R\$ 3.307,50	Da Casa
9	Kg	Bolo: massa de cenoura com cobertura de chocolate	102	R\$ 18,99	R\$ 1.936,98	Da Casa
10	Kg	Broinha de Canjica- com peso máximo de 30grs, contendo data de fabricação e validade na embalagem	19	R\$ 22,99	R\$ 436,81	Da Casa
11	Kg	Broinha de fubá – cm peso máximo de 30grs, contendo data de fabricação e validade na embalagem.	22	R\$ 22,99	R\$ 505,78	Da Casa
12	pacote	Açúcar tipo cristal. Textura em grânulos finos e coloração branca. Isento de impurezas e empedramento. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 5 Kg	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00	Delta
13	unidades	LANCHE TIPO "MISTO-FRIO" COMPOSTO DE 01 PÃO FRANCES (FRESCO) PARTIDO AO MEIO, SENDO RECHEADO COM 01 FATIA DE PRESUNTO E 01 FATIA DE MUSSARELA.	119	R\$ 4,00	R\$ 476,00	Da Casa
14	unidades	LANCHE TIPO "MISTO-FRIO" COMPOSTO DE 01 PÃO FRANCES (FRESCO) PARTIDO AO MEIO, SENDO RECHEADO COM 01 FATIA DE MORTADELA E 01 FATIA DE MUSSARELA.	118	R\$4,50	R\$ 531,00	Da Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15	Kg	Pão de cebola aproximadamente 30g cada.	39	R\$ 15,99	R\$ 623,61	Da Casa
16	pacote	Café torrado moído, empacotado a vácuo – produto de 1ª qualidade; não contém glúten; embalagem: 500g; embalagem aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do café – ABIC; validade mínima de 05 meses após o empacotamento.	79	R\$ 15,69	R\$ 1.239,51	FORT
17	Kg	Pão de queijo aproximadamente 20g cada. Em boas condições para o consumo e preparado no dia do fornecimento.	32	R\$ 28,99	R\$ 927,68	Da Casa
18	und	Manteiga com sal. Isenta de ranço e mofos. Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Potes de 250 gramas.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	Água na Boca
19	Kg	Pão doce com cobertura de creme de padaria. Em boas condições para o consumo e preparado no dia do fornecimento.	12	R\$ 15,99	R\$ 191,88	Da Casa
20	Kg	Biscoito sequinhos	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	Da Casa
21	und	Pão com queijo (massa doce e cobertura de queijo). Em boas condições para o consumo e preparado no dia do fornecimento.	252	R\$ 2,20	R\$ 554,40	Da Casa
22	Pacote	BISCOITO DOCE, TIPO MAIZENA, a base de: farinha de trigo / isento (0%) de gordura do tipo trans; aspecto: crocante e macio; cor: dourada; odor: próprio de biscoito maisena; sabor: característico. Pct c/ 400g, embalagem individual	39	R\$ 6,39	R\$ 249,21	Marilan



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

23	pacote	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, isento (0%) de gordura do tipo trans; aspecto: crocante e macio; cor: dourada; odor: próprio de biscoito cream-cracker; sabor: característico. PCT C/ 400g, EMBALAGEM INDIVIDUAL	39	R\$ 6,39	R\$ 249,21	Marilan
----	--------	--	----	----------	------------	---------

1.2. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições de execução deste contrato:

2.1.1. A entrega dos produtos deverá acontecer de forma parcelada, após devida autorização de fornecimento emitida por parte da contratante.

2.1.2. Os Produtos deverão ser entregues na sede provisória da Câmara Municipal, em até 01 (um) dia a contar do recebimento da autorização de fornecimento que deverá ser encaminhada via e-mail institucional e/ou WhatsApp/telefone da Câmara.

2.1.3. Após a entrega dos produtos solicitados será verificada a compatibilidade do produto frente as descrições no Termo de Referência e marca apresentadas no orçamento da contratada, conferindo data de validade e quantidade solicitada. A contratante reserva-se ao direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a contratada.

Quanto aos prazos de validade, itens de padaria deverão ser fabricados no dia da entrega, de forma a preservar a integridade do alimento que será consumido na mesma data. Itens industrializados deverão conter prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses de validade. Laticínios em geral, deverão conter a data de validade especificada de acordo com o proposto pela Contratada.

2.1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

2.2. São condições gerais deste contrato:

2.2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

2.2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarque.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarque.mg.leg.br](http://http://www.limaduarque.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.2.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

2.2.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;

2.2.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;

2.2.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;

3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;

3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;

3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.1.9. A Câmara não responderá:

a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;

b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;

3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;

3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;

3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;

3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 25.556,59 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme valores unitários previstos no item 1.1, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

4.2.5. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Brasil - Conta Corrente 1054-3 - AG: 2251-9 ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

a) GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Vereador Edson Lima Campos, conforme Portaria nº 04/2023.

b) FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo

6.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarque.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarque.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 30 de abril de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

RAQUEL JANDIRA REIS DE OLIVEIRA
FRIOS RAMOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula 0064

Edson Lima Campos
Matrícula 0053